

LEI Nº 299/88

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer as famílias carentes deste Município cestas básicas de alimentos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei;

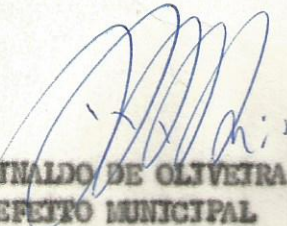
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mari, autorizado a fornecer as famílias carentes deste Município destas básicas de alimentos.

Parágrafo Único - Estas cestas serão compostas de gêneros de primeira necessidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, Em 12 de Abril de

1988.

  
ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES  
PREFEITO MUNICIPAL